

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA – ESTADO DA BAHIA – CONTRATO Nº 091/2020**

Contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA**, CNPJ nº 13.844.220/0001-43 com sede na Rua Argemiro Evaristo da Costa, 177, Centro, na cidade de Retirolândia, Estado da Bahia, representado neste ato pelo Sr. Prefeito Municipal Alivanaldo Martins dos Santos, portador do CNPJ nº 687.260.235-04 e RG nº 04575534-56 SSP/BA, residente e domiciliado a Rua Antônio Militão Rodrigues, 279, Centro, Retirolândia-Ba, CEP: 48.750-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, do outro a empresa **HS MÓVEIS E ELETROS EIRELI**, estabelecida na AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 53, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: RETIROLÂNDIA-BA, CEP: 48.750-000, inscrita no CNPJ sob nº 29.220.958/0001-70, através do seu representante legal, Sr.(a) Eliane da Silva Santos, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1312698950, expedido por SSP/BA e CPF nº 035.849.035-99, denominada **CONTRATADA**, observado a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07-028/2020** e **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 339/2020**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**I – DO OBJETO**

1.1 - Contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos e epi's para atender as necessidades da Secretária de Saúde deste município no enfrentamento ao Covid-19.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

2.1 - A **CONTRATADA** se obriga a fornecer os produtos constantes na cláusula primeira no prazo de até 31 de dezembro de 2020, após liberação da Ordem de Serviço.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 - O preço estimado a ser pago a Contratada é de: R\$ 14.795,00 (quatorze mil setecentos e noventa e cinco reais), observada a seguinte forma de pagamento: Em parcelas mediante prestação dos serviços, após a apresentação da nota fiscal.

3.2 - Os preços acordados compreendem todos os custos de execução, diretos ou indiretos.

**CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da **DOTAÇÃO**:

2307	2307	1304	1304
30.00	52.00	30.00	52.00
02, 14	02, 14	14	14

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 - Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento;

5.2 - Proceder o pagamento devido, no prazo e condições estabelecidos, respeitadas, inclusive, as normas pertinentes a reajustamentos e atualizações monetárias, estas nas hipóteses de eventuais atrasos no adimplemento das obrigações;



5.3 - Certificar, tempestivamente, se os produtos a serem entregues obedecem as condições contratuais estipuladas;

5.4 - Oferecer a Contratada todas as informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraçado cumprimento da prestação e ela contratualmente imposta.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 - Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento.

6.2 - É de inteira responsabilidade da Contratada o fornecimento do objeto deste contrato, não podendo ela eximir-se, ainda que parcialmente.

6.3 – Receber as ordens de fornecimento expedida pelo Setor Competente e fornecer o objeto no prazo estipulado neste contrato.

6.4 - Responder pelos danos causados, diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

7.1 – Serão observadas as disposições do capítulo XI da Lei Estadual nº 9.433/05, no caso de inadimplemento contratual e normas gerais da Lei nº 10.520, 17 de julho de 2002.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1 - O descumprimento das condições ora ajustadas, que impliquem inexecução total ou parcial deste instrumento, ensejar-lhe-á, conforme o caso, rescisão administrativa, amigável ou judicial, observadas as situações típicas, as condutas, as cautelas, as consequências e os direitos as segurados a Administração, conforme a legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A entrega de todos os produtos objeto desta licitação serão fiscalizados pela Prefeitura, através de prepostos credenciados junto a empresa, obrigando-se esta a assegurar a esses prepostos livre acesso aos locais de fornecimento dos produtos, e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função e com ela entender-se diretamente sobre os assuntos ligados produtos contratados.

9.2. As comunicações entre a fiscalização e o fornecedor serão sempre por escrito. Quando por necessidades ou conveniência da entrega, houver entendimentos verbais, estes serão confirmados por escrito dentro do prazo de 02 (dois) dias após os mesmos.

9.3. A fiscalização poderá aplicar sanções e multas ao fornecedor, nos termos deste edital, bem como examinar, a qualquer tempo, a documentação da contratada.

9.4. Se a qualquer tempo, a fiscalização da prefeitura observar que os métodos de trabalho da empresa são ineficientes ou inadequados à entrega dos produtos, poderá exigir que a empresa aumente sua segurança, eficiência e qualidade de modo a assegurar o cumprimento do contrato. Ainda que ocorra caso fortuito ou de força maior ou qualquer outro motivo alheio ao controle da Prefeitura, a Fiscalização poderá exigir que a contratada intensifique a execução dos trabalhos, inclusive em horário extraordinário, a fim de garantir a conclusão da entrega dos produtos no prazo preestabelecido.



9.5. A fiscalização da Prefeitura não diminui nem exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e correta entrega dos produtos.

9.6. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, bem assim receber o objeto segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:

a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;

c) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

d) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

e) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

f) esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

g) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;

h) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

i) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

j) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

9.8. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1 – Os preços poderão ser reajustados conforme variação de mercado, confirmados via INPC (Índice Geral de Preços ao Consumidor).



**CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 - Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da entrega dos produtos, serão da exclusiva responsabilidade da Contratada.

11.2 - Aos casos omissos será aplicada a Lei nº 9.433/05, no que couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA – FORO**

12.1 - É eleito o foro da comarca de RETIROLÂNDIA, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução deste contrato.

E por estarem as partes justas e acordes, firmam este instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes, sendo uma via para a Contratada, uma para a Contratante e uma para o Registro Legal.

Retirolândia – Bahia, 29 de abril de 2020.

**CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA.**

  
Alivanildo Martins dos Santos  
Prefeito

**CONTRATADA:**

**HS MÓVEIS E ELETROS EIRELI**

  
Eliane da Silva Santos  
Representante legal

**Testemunhas:**

Nome:.....

CNPJ/RG: 11214033-04

Nome:.....

CNPJ/RG: 04.159.663-43



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA – BAHIA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
Rua Argemiro Evaristo da Costa, 177, Centro, Retirolândia-Bahia  
CNPJ – 13.844.220/0001-43



=====

**ANEXO I AO CONTRATO**

**OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos e epi's para atender as necessidades da Secretária de Saúde deste município no enfrentamento ao Covid-19.

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
01	6	UNID	Pulverizadores Costal 20L, Simetrico, a Alavanca pode ser acionada tanto pelo lado esquerdo, quanto do lado direito, bastando apenas virar a correia de sustentção, filtragem progressiva em quatro etapas	378,00	2.268,00
02	6	UNID	Atomizador costal à gasolina para pulverizar granulados e liquidos, com amplitude do jato de até 12m (horizontal) e 11,5m (vertical), capacidade do tanque de 20 L, Peso vazio 4,4 Kg, Pressão Máxima 5 bar, vazão de ponta regulável 600ml/min	1.750,00	10.500,00
03	10	UNID	Respirador com filtro mecânico: cerca de 40 horas, filtro químico: cerca de 200 horas	132,7	1.327,00
04	10	UNID	Macacão para dedetização, proteção total do corpo, na cor branca, em material plástico	70	700,00
VALOR TOTAL					14.795,00

**Valor Total:** R\$ 14.795,00 (quatorze mil setecentos e noventa e cinco reais)

Retirolândia - Bahia, 29 de abril de 2020.

**CONTRATANTE:**

MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA.

  
Aliviana da Martins dos Santos  
Prefeita

**CONTRATADA:**

HS MÓVEIS E ELETROS EIRELI

  
Eliane da Silva Santos  
Representante legal

**Testemunhas:**

Nome:.....

CNPJ/RG: 11714053-04

Nome:.....  


CNPJ/RG: 04.459663-43

5